CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS. CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2026

De 07 de abril 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Itabaiana/SE, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição à má-fé e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei Ordinária 2591, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato, dá outras providências.

Art. 2º Para enquadramento desta lei, inclui de forma exemplificativa:

I - descarte de lixo em vias e logradouros públicos;

II - descarte de entulho ou resíduos de construção;

III - depósito de resíduos em áreas verdes ou de preservação;

IV - lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou cursos d'água;

V - qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Art. 2º O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

07/04/2026
Agente Legislativo

§ 1º O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O valor da multa seguirá as disposições da Lei Ordinária nº 2591/2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º A denúncia deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou ao órgão que vier a substituí-la, por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Art. 5º O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

I - à perda do direito à recompensa;

II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

III - à responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itabaiana – Sergipe, 07 de abril de 2026.

José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas em Itabaiana/SE, estabelecendo recompensa ao denunciante e dispõe sobre punição àqueles que agirem de má-fé.

A iniciativa tem por objetivo coibir práticas irregulares de descarte de resíduos (lixo, entulho, materiais inservíveis), reforçando as ações de fiscalização já previstas na legislação municipal. Busca-se envolver a população como parceira do Poder Público no enfrentamento dessas condutas, ampliando a capacidade de identificação de infratores e promovendo um ambiente urbano mais limpo e saudável.

Considerando que Limeira possui grande extensão territorial, com áreas amplas e de difícil monitoramento contínuo, é fato que a Administração Pública não dispõe, sozinha, de meios suficientes para fiscalizar todos os pontos de potencial ocorrência de infrações ambientais. Com a implantação do Programa, a comunidade passa a exercer papel ativo no controle e prevenção do descarte irregular de resíduos, fortalecendo a proteção ambiental e o interesse coletivo.

O projeto também prevê multa e responsabilização nos casos de denúncias falsas ou apresentadas com a intenção de prejudicar terceiros, garantindo a seriedade, a segurança jurídica e a boa fé no uso do mecanismo criado.

O projeto versa sobre matéria de interesse local e de proteção ambiental urbana, matérias que se enquadram na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta busca aprimorar a fiscalização e execução de políticas públicas de limpeza urbana, área típica da administração municipal. Assim, não há vício de iniciativa nem de competência. Sendo assim, tem-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itabaiana – Sergipe, 07 de abril de 2026.

José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP